



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

**CONTRATO Nº. 030/2015**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2015**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA DILDE GREGÓRIO GOMES LIMA - MEI.**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa **Dilde Gregório Gomes Lima - MEI**, com sede à Rua Laurentino de Oliveira Lima, nº. 1738, em Santa Rita do Pardo Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.507.556/0001-86.

**II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. **Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.587-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA pela Sra. **Dilde Gregório Gomes Lima**, brasileira, microempresária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.710.123 SSP/MS, e do CPF nº. 554.733.501-00, residente e domiciliada a Rua Laurentino de Oliveira Lima, nº. 1.738, em Santa Rita do Pardo, Estado Mato Grosso do Sul.

**III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 029/2015, expedido em 25/03/2015, julgado em 30/04/2015 e homologado em 30/04/2015, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

**IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.2006.



**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada em serviços de Serralheria para realização de reparos em prédios públicos, materiais permanentes e equipamentos desta municipalidade, em conformidade com o anexo I, que é parte integrante do presente Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:**

2.1 – Os Serviços de Serralheria deverão ser executados de acordo com a necessidade dos setores mediante expedição de Ordem de Serviços – OS, ou instrumento equivalente emitido pelo Setor de Compras.

2.2 – Os serviços serão requisitados mediante requisições expedidas pelo Departamento Competente da Prefeitura de Santa Rita do Pardo, a medida de suas necessidades o qual atestara as faturas e as encaminhara ao Setor Contábil.

2.3 – Sobre os serviços não requisitados pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou mesmo qualquer tipo de indenização ao prestador de serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 12.516,50 (doze mil quinhentos e dezesseis mil e cinquenta centavos), de acordo com o processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) após a vistoria e aprovação dos serviços executados mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.

4.2 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.3 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES:**



### **5.1 – DA CONTRATADA:**

5.2 – Os Serviços deverão ser executados mediante requerimento expedido pelo Departamento Competente da Prefeitura.

5.3 – Fornecer os serviços a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no anexo I, devendo as mesmas ser de primeira qualidade.

5.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto Contratual, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

### **5.5 – DA CONTRATANTE:**

5.6 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

5.7 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestado, nos prazos fixados.

5.8 – Efetuara em conformidade com a legislação em vigor, quando couber, retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

### **CLÁUSULA SEXTA** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00 – Executivo
02.12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais
15.452.018 – 2.035 – Manut. Ativ. da Gerência de Desenv. Urb. e Estr. Vicinais
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
05.11 – Gerência Promoção Social e Trabalho
08.244.015 – 2.060 – Manutenção Atividades Gerência Promoção Social e Trabalho
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.00 – Executivo
02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
12.361.010 - 2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

02.00 – Executivo
02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
12.365.074 – 2.026 – Manutenção, de Educação Infantil
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.00 – Executivo
02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
27.812.009 – 2.015 – Implementação das Atividades de Lazer e Esporte
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.00 – Executivo
02.04 – Secretaria de Controle e Gestão
04.122.003 - 2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03.00 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 – Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene
10.1212.014 – 1.000 – Bloco Gestão SUS
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS:**

7.1 – A vigência do presente instrumento contratual será de 08 de Maio de 2015 a 31 de Dezembro de 2015.

7.2 – O prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.3 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início do vencimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

##### **8.1 – DAS ALTERAÇÕES:**

8.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

8.3 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

##### **8.4 – DAS MULTAS:**



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

8.5 – Se a Contratada recusar-se a assinar o Contrato Injustificadamente será aplicada a regra do Decreto nº. 119/2009 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a Contratada desistente às penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

8.6 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.7 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto contratado, independentemente de multa moratória.

8.8 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado a ser contratado, em caso de recusa por parte da Contratada, de assinar o Contrato.

8.9 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

8.10 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

**8.11 - DA RESCISÃO:**

8.12 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.13 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pelo CONTRATANTE, conforme o Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual;

8.14 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei citada.

8.15 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por serviços já prestados.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS GARANTIAS:**

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário e não expressividade do valor não será exigida garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO FORO:**



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS, 08 de Maio de 2015.

**Cacildo Dagno Pereira**  
Prefeito

**Dilde Gregório Gomes Lima - MEI**  
**Dilde Gregório Gomes Lima**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
**Cássia de Souza Freitas**  
CPF: 036.214.881-38

b) \_\_\_\_\_  
**Valdir Porfírio da Silva**  
CPF: 812.929.291-20